ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA ESTADO DO RIO DE JANEIRO 02

Ao Expediente p/Leitura
Em 09 ABR 2026
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 14 /2026

"Dispõe sobre a criação do Parque Municipal de Observação de Pássaros de Mangaratiba, e dá outras providências. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições, faz saber que Câmara Municipal de Mangaratiba, aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica criado o Parque Municipal de Observação de Pássaros de Mangaratiba, com o objetivo de proteger a fauna ornitológica local e seu habitat, bem como promover a educação ambiental e o turismo sustentável no Município de Mangaratiba.

Art. 2 º - O Parque Municipal de Observação de Pássaros de Mangaratiba terá como princípios basilares:

I - a conservação da biodiversidade, com foco especial na avifauna;

II - a educação ambiental e a conscientização sobre a importância da preservação das espécies e dos ecossistemas;

III - o fomento ao turismo ecológico e sustentável, gerando desenvolvimento local e valorização do patrimônio natural;

IV - a pesquisa científica e o monitoramento da vida selvagem;

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA
03
35

V - a promoção do lazer e bem-estar da população em contato com a natureza.

Art. 3º - A área de abrangência do Parque Municipal de Observação de Pássaros de Mangaratiba será no Parque Manir da Costa (Estrada São João Marcos, s/nº/ Serra do Piloto), porque mediante estudos técnicos e ambientais que identifiquem locais de alta relevância para a conservação da avifauna e com potencial para visitação pública, este Parque atende aos pré-requisitos.

Parágrafo único. A delimitação da área deverá observar a legislação ambiental vigente, incluindo as Áreas de Preservação Permanente (APPs) e demais zonas de especial proteção.

Art. 4º - O Parque Municipal de Observação de Pássaros de Mangaratiba contará com infraestrutura mínima para suas finalidades, que poderá incluir:

I - trilhas e passarelas elevadas para observação;

II - mirantes e torres de observação;

III - centros de visitantes com exposições e material educativo;

IV - sanitários e áreas de convivência;

V - sinalização interpretativa e informativa sobre as espécies de aves e o ecossistema local;

VI - estacionamento.

Art. 5º - A gestão do Parque Municipal de Observação de Pássaros de Mangaratiba será de responsabilidade da FMP, podendo ser estabelecidas parcerias com secretarias, entidades da sociedade civil, universidades e outras instituições públicas ou privadas, mediante convênio ou instrumento congênere.

I - Será elaborado um Plano de Manejo para o Parque, que definirá as diretrizes de uso, visitação, pesquisa, monitoramento e conservação, bem como as normas específicas de conduta para visitantes.

Art. 6º - Constituem fontes de recursos para implantação, manutenção e operação do Parque Municipal de Observação de Pássaros de Mangaratiba:

I - dotações orçamentárias próprias do Município;

II - recursos oriundos de fundos específicos de meio ambiente;

III - doações, legados, convênios e acordos com entidades nacionais e internacionais;

IV - receitas provenientes da exploração de serviços e atividades no parque, desde que compatíveis com seus objetivos;

V – Multas, mediantes infrações cometidas contra a avifauna, conforme Legislações pré-existentes.

VI - outras fontes que vierem a ser criadas ou destinadas a esta finalidade.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar as medidas necessárias à implementação desta Lei, incluindo a desapropriação de áreas, se for o caso, e a celebração de convênios.

Art. 8º - Será criado um fundo específico para serem depositados os recursos para este fim.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução dessa Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal de Mangaratiba, suplementadas se necessário.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, 02 de ABRIL 2025.

Cecília Cabral

Vereadora autora

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA
05
8

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como escopo a criação do Parque Municipal de Observação de Pássaros de Mangaratiba, configurando-se como uma iniciativa importante e estratégica para o desenvolvimento sustentável do município. A conservação da biodiversidade local, com especial atenção à rica avifauna presente na região, é um imperativo ambiental e social.

O Parque terá um papel fundamental na educação ambiental, permitindo que residentes e visitantes compreendam a importância da preservação das espécies e de seus habitats. Através de programas educativos e atividades de interpretação da natureza, será fomentada uma cultura de respeito e valorização do meio ambiente.

Adicionalmente, o Parque Municipal de Observação de Pássaros representará um polo de turismo sustentável, atraindo visitantes interessados em ecoturismo, ornitologia e lazer em contato com a natureza. Este tipo de turismo, quando bem planejado e gerido, gera renda para a comunidade local, impulsiona a economia e valoriza os atributos naturais de Mangaratiba, sem comprometer seus recursos.

Dessa forma, a criação do Parque não apenas garante a proteção de um valioso patrimônio natural, mas também promove o desenvolvimento socioeconômico de forma equilibrada e consciente.